



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 378/2004.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E REGULARIZAR A BAIXA DE OUTROS NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, depois de preenchidas todas as formalidades legais, a Alienação de Bens Móveis inservíveis por este Ente Federado, constantes do Anexo I, parte integrante deste ato, segundo apurado pela Comissão constituída através da Portaria nº 080, de 30 de abril de 2004.

Art. 2º A alienação dos respectivos Bens Móveis de que trata a presente Lei, atenderá os princípios determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais vigentes e dependerá de avaliação prévia por comissão especialmente constituída para este fim.

Art. 3º A venda dos Bens Móveis pela administração, somente será efetuada mediante recolhimento à vista a contra entrada do bem.

Art. 4º Os recursos provindos da alienação dos bens patrimoniais ora autorizados, serão revertidos na aquisição de novos investimentos, segundo normas prescritas na Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2004.

A to

Relatório

Processo Licitatório

Certidão

Certifico que o presente foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 14/05/04 até 01/06/04 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

**JOSE CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIR ROQUE MOCELLIN**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Adir Paulo Menegaz**  
Responsável



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

**ANEXO I**

Nº DO REGISTRO PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO BEM
	Máquina copiadora marca XEROX, modelo 5614, série 4KU090222, com capacidade de 12 cópias por minuto, redução e ampliação do original de 70 a 141% de zoom, By Pass para até 50 folhas, gaveta para 500 folhas.
	Máquina copiadora marca XEROX, modelo 5614, série 7KU051872, com capacidade de 12 cópias por minuto, redução e ampliação do original de 70 a 141% de zoom, By Pass para até 50 folhas, gaveta para 500 folhas.
	Máquina copiadora marca XEROX, modelo 5310, série IY9001773, com capacidade de 10 cópias por minuto, redução e ampliação do original de 70 a 141% de zoom, By Pass para até 250 folhas, gaveta para 250 folhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2004.

JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

- A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

\_\_\_\_\_  
Responsável